

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-82/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A ARGENTINA É INTERNACIONALMENTE RESPONSÁVEL POR VIOLAR OS DIREITOS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À PROTEÇÃO JUDICIAL DE UMA PESSOA SUBMETIDA A UM PROCESSO PENAL

San José, Costa Rica, 7 de novembro de 2023. - Na Sentença do *Caso Álvarez Vs. Argentina*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a República Argentina internacionalmente responsável pela violação de diversos direitos humanos, em detrimento do senhor Guillermo Antonio Álvarez, no contexto do processo penal (causa nº. 1048) movido contra ele perante o Tribunal Oral de Menores Nº 1 da Capital Federal.

A Argentina reconheceu parcialmente sua responsabilidade em relação à violação do direito à presunção de inocência, em razão do uso de algemas no senhor Álvarez durante o andamento do juízo oral, do direito de apelar da sentença perante um juiz ou tribunal superior, e a falta de ação dos tribunais para corrigir as deficiências da defesa. A Corte valorizou esta postura por constituir uma contribuição positiva para o desenvolvimento do processo, a vigência dos princípios que inspiram a Convenção Americana e a satisfação das necessidades de reparação da vítima.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentencia pode ser acessado [aqui](#).

Em sua Sentença, a Corte Interamericana concluiu que o Tribunal Oral de Menores (TOM) não concedeu ao senhor Álvarez um prazo para que designasse um advogado de confiança, após a revogação da procuração concedida ao advogado que o representava no processo, e, em vez disso, determinou que sua representação fosse exercida pela defensora pública oficial que prestava assistência a outro coacusado no mesmo processo. Além disso, essa defensora pública oficial teve apenas uma hora para conversar com o senhor Álvarez antes do início da audiência de debate, tempo insuficiente para preparar uma estratégia de defesa adequada. Da mesma forma, durante várias audiências realizadas em dias diferentes, as testemunhas convocadas prestaram depoimento na ausência do acusado, sem que o TOM justificasse tal decisão e sem analisar o prejuízo que isso poderia causar ao exercício da defesa, violando o direito do acusado de interrogar as testemunhas que compareceram para depor durante o julgamento oral.

Adicionalmente, a Corte indicou que, durante o processo de impugnação promovido contra a decisão do TOM, a atuação do defensor público oficial designado após a renúncia dos defensores particulares escolhidos pelo senhor Álvarez foi deficiente. Tais deficiências na defesa técnica, atribuíveis ao defensor público oficial designado, eram conhecidas pelas autoridades judiciais, que não tomaram as medidas necessárias para corrigir a situação e, assim, efetivar o direito à proteção judicial do acusado. Portanto, a Corte advertiu a negligência evidente no exercício da defesa que, tendo sido conhecida pelas autoridades judiciais, violou os direitos do senhor Álvarez.

Conseqüentemente, a Corte declarou que a Argentina é responsável pela violação dos artigos 8.1 (garantias judiciais), 8.2 (presunção de inocência), 8.2.c (direito do acusado ao tempo e meios

adequados para a preparação de sua defesa), 8.2.d (direito do acusado de nomear advogado defensor de sua confiança), 8.2.e (direito à defesa técnica eficaz), 8.2.f (direito da defesa de interrogar as testemunhas presentes no tribunal) e 25.1 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos) do mesmo instrumento internacional. Da mesma forma, declarou a responsabilidade do Estado pela violação do artigo 8.2.h (direito de recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior) da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 (obrigação de adotar disposições de direito interno) do mesmo instrumento.

Em função dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação ao Estado argentino.

O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e a Juíza Nancy Hernández López apresentaram à Corte seu voto conjunto concorrente.

A composição da Corte para o proferimento da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil). A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou na tramitação do presente caso nem na deliberação e assinatura desta Sentença, conforme estabelecido nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourTHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

